



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.232, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.189, de 03 de fevereiro de 2025, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.189, de 03 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

VI - desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 19 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

WILSON DORNELAS RODRIGUES
Diretor-Geral do DMAE